

ESTATUTOS

Alterações ao abrigo do Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de novembro

CENTRO SOCIAL DO TOURIGO - IPSS

Instituição Particular de Solidariedade Social, registo nº 55/93 da D.G.A.S de 13 de Janeiro de 1993.

Pessoa de Utilidade Pública nº 500 941 351. Dr. nº251 de 26-10-1993

Rua do Calvário, nº 119 3465-195 Tourigo

Telefone: +351 232 871 573

Fax: 232 871 573

E-mail: geral@cstourigo-ipss.com

Site: www.cstourigo-ipss.com



CAPITULO I

Artigo 1º - O CENTRO SOCIAL DO TOURIGO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que adota a forma de associação, com sede na Rua do Calvário, 119, em Tourigo, União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, Concelho de Tondela.

Artigo 2º - O CENTRO SOCIAL DO TOURIGO tem por objectivo principal o apoio à terceira idade, infância, juventude e deficiência e seu âmbito de acção abrange a Freguesia do Tourigo e Freguesias limítrofes dos Concelhos de Tondela e de Mortágua.

Prossegue ainda actividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objectivos principais, a Instituição propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes actividades:

- a)** - O Centro de Dia
- b)** - Apoio Domiciliário
- c)** - Todas as respostas sociais úteis à realização dos seus objectivos.

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivo – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a)** - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** – Eleger e ser eleito para os cargos Sociais;
- c)** – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3º do artigo 29º;
- d)** – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a)** - Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b)** - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c)** - Observar as posições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d)** - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)** - Repreensão;
- b)** - Suspensão dos direitos até noventa dias;
- c)** - Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolorosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectuarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de dois meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidos no exercício das funções.

Artigo 13º - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º - Perdem a qualidade de associado:

1.

- a) Os que pediram a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que foram demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer á Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º -

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro último de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para o mesmo cargo por três mandatos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3. O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em casos de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a)** - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b)** - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e necessariamente:

- a)** - Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b)** - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c)** - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d)** - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e)** - Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f)** - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g)** - Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h)** - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a)** - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b)** - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c)** - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 3.** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa Da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

- 1.** A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto nos termos do artigo anterior.
- 2.** A convocatória é feita pessoalmente por meio de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada sócio.
- 3.** Será dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no seu sítio institucional, nas suas instalações e estabelecimentos, através da afixação da convocatória, podendo também ser dada por anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
- 4.** A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou

requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) f) g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordar com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na

sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

- 1.** A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2.** Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3.** No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este será substituído pelo Suplente.
- 4.** Os Suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b)** - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c)** - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d)** - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e)** Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36º - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao Secretário:

- a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) - Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Receber e guardar os valores da Associação;

- b)** - Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c)** - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d)** - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e)** - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 42º

- 1.** Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas, conjuntas de quaisquer dos três membros da Direcção, ou as assinaturas, conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2.** Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3.** Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) - Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar á Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º

1. Constitui património do Centro Social do Tourigo o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 48º - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- c) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade;
- d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- e) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- f) Receitas da perção fiscal;
- g) Rendimentos de capitais;
- h) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- i) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 49º

1. A Direção só pode praticar atos de administração ordinária e os atos de administração extraordinária de que tenha obtido prévia autorização da Assembleia Geral.
2. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados sem recurso a qualquer autorização prévia da Assembleia Geral.
3. São atos de administração extraordinária e carecem de prévia autorização da Assembleia Geral:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis por períodos superiores a seis anos;
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
 - e) A aceitação de quaisquer legados ou doações com ónus.
4. Os atos de administração extraordinária feitos sem essa prévia autorização são inválidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º

- 1.** A Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 2.** No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
- 3.** Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.